



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001314

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Ano 8

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 005/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação e exercício das funções essenciais aos procedimentos licitatórios e execução contratual no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 187 combinado com o § 3º do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Presidente Tancredo Neves, a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - AUTORIDADE COMPETENTE: agente público dotado de poder de decisão na esfera administrativa do ente ou órgão público;

III - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IV - EQUIPE DE APOIO: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo;

V - PREGOEIRO: denominação do agente de contratação nos casos da modalidade pregão;

VI – GESTOR DO CONTRATO agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

VII – FISCAL DO CONTRATO: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 3º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, nos termos deste decreto.

§ 1º. Nas licitações modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro, sem prejuízo das funções, podendo, inclusive, ocorrer a nomeação da mesma pessoa para ambas as funções.

§ 2º. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 4º. A designação do agente de contratação / pregoeiro deverá observar os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Não existindo servidor efetivo apto ao exercício das funções de agente de contratação / pregoeiro será admitida a designação de servidor ocupante de cargo comissionado.

§ 2º. Por “atribuições relacionadas a licitações e contratos” deve ser entendida a experiência profissional, decorrente de atividades anteriores e experiências em contratações públicas que permitam aferir a capacidade para o exercício das funções referidas no caput deste artigo.

§ 3º. Por “*formação compatível*” deve ser entendida a qualificação profissional em área do conhecimento ou cursos que denotem capacidade e conhecimento sobre licitações e contratos públicos.

§ 4º. Por “*certificação profissional*” deve ser entendido o curso de formação específica, com atestado de capacitação, ministrado por entidade reconhecida pelo MEC ou por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

§ 5º. Por “*contratados habituais*” deve ser entendidas as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a municipalidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 5º. A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação ou pregoeiro.

Art. 6º. Compete ao agente de contratação ou pregoeiro:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas administrativas e técnicas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e o envio de lances;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001314

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital e avaliar e julgar as condições de habilitação;

V - realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

VI - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta e indicar o licitante vencedor;

VII - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VIII - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

X - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º. O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe ou de terceiro.

§ 2º. O agente de contratação ou pregoeiro poderá prestar apoio técnico e informações necessárias para a fase interna da licitação, sendo-lhe, nestes casos, vedado participar diretamente da elaboração de documentos técnicos da fase preparatória da licitação, notadamente de estudo técnico preliminar, termo de referência, projetos básico e executivo, confecção de pesquisa de preços e outras que apresentem risco ao princípio de segregação de funções.

Art. 7º. Deve o agente de contratação ou pregoeiro comunicar a autoridade superior interferências indevidas no andamento de seus serviços, bem como o não atendimento ou atraso injustificado nas diligências solicitadas a outros setores para o adequando andamento e conclusão dos processos de licitação.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Comissão de Contratação

Art. 8º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, os quais serão designados pela autoridade competente nos mesmos termos do artigo 4º deste decreto.

§ 1º. A comissão de que trata o caput terá, por simetria, as mesmas atribuições do agente de contratação e será presidida pelo membro indicado pela autoridade competente.

§ 2º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º. Nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, ressalvada quando utilizado o pregão, que fica vinculado a atuação do pregoeiro.

Art. 10. O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Equipe de Apoio

Art. 11. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser, excepcionalmente, composta por terceiros contratados.

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações e providências a cargo de prepostos da administração pública municipal e destinadas a garantir o cumprimento e o alcance dos resultados queridos da relação



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

contratual, bem como aferir a manutenção das condições de habilitação necessárias para a contratação e, ainda, de deveres anexos que possam causar responsabilidade subsidiária da administração.

Art. 13. A designação de gestores e fiscais de contrato poderá ser realizada de forma individualizada em cada instrumento de contrato ou equivalente, conforme especificidades do objeto, ou, ainda, decorrer de nomeação da autoridade competente, sempre respeitadas as premissas previstas no artigo 4º deste decreto.

§ 1º. Não havendo nomeação específica pela autoridade superior, a competência para a indicação ou designação de gestores e fiscais de contratos será do secretário municipal da unidade demandante da contratação, com exceção de obras e serviços de engenharia em que a competência será sempre do secretário de obras e serviços públicos, mediante solicitação do secretário da unidade demandante da contratação.

§ 2º. Quando a nomeação ocorrer de forma individualizada em cada instrumento de contrato, a designação do gestor e fiscal deverá ser formalizada no processo administrativo de contratação e, nos demais casos, através de publicação da designação por ato a ser publicado no diário oficial do município.

§ 3º. Os agentes designados para a função de gestor e fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições e competências e, ainda, do direito de solicitação de apoio de órgãos técnico, jurídico e de controle interno da municipalidade para o desempenho de suas funções.

§ 4º. Na designação dos gestores e fiscais de contratos, nos termos deste decreto, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 14. Respeitados os requisitos estabelecidos neste decreto e as peculiaridades de cada caso, a atribuição de gestor do contrato poderá ser assumida pelo próprio secretário que possua a atribuição de nomeação.

Parágrafo único. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor do contrato, até que seja providencia-



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

da a designação, as atribuições de gestor do contrato serão automaticamente vinculadas a autoridade com atribuição de nomeação.

Art. 15. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor ou órgão da municipalidade, quando o seu titular será o responsável pela tomada de decisões.

Art. 16. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Gestor de Contrato

Art. 17. Compete ao gestor de contrato o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

II – relacionar em instrumento contratual os itens que devam ser controlados, especialmente os que se refiram à forma de execução, condições e prazos de entrega, prazos de vigência contratual, prazos de vigência de garantias, prazos e condições de pagamento e penalidades;

III – tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação e, se for o caso, comunicar situações que fogem a sua alçada à autoridade que for competente;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

V – elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

VI - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

VIII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

- a) a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
- b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- c) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
- d) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

X - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Fiscal de Contrato

Art. 18. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

II - avaliar e acompanhar a execução dos contratos nos moldes contratados, especialmente no que se refere a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos,



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV – verificar, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou que possam, por qualquer forma, ocasionar responsabilidade subsidiária da administração, o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de prestadores vinculados diretamente à execução dos serviços;

V – fazer registro de todas as ocorrências encontradas e das respectivas orientações e recomendações efetuadas ao detentor do contrato para adequações e regularização de inconsistências pontuadas;

VI - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

VIII – ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;

IX - comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

X – receber provisoriamente, mediante termo detalhado, a execução de obra e serviços, consignando o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – receber provisoriamente, de forma sumária, mediante atesto, o fornecimento de bens e materiais.

Disposições Finais

Art. 19. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos agentes de fiscalização, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001314

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

administração municipal para o desempenho das funções essenciais à execução deste decreto e da lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 20. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

Art. 21. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Art. 22. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. Os Secretários municipais poderão complementar as normas deste decreto para fins de organização interna e eficiência no fluxo das atividades administrativas.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 05 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001314

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 006/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021 no Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. As contratações diretas por dispensa de licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão realizadas, preferencialmente, pela forma eletrônica, sendo, neste caso, regulamentadas por este decreto.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização da modalidade eletrônica de dispensa quando for para a execução de recursos da União decorrentes de transferência voluntária, observadas, nestes casos, as especificidades e exceções dos normativos federais para a espécie.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º. As dispensas serão realizadas através de ferramenta informatizada da própria administração municipal, adesão a sistemas e ferramentas de outros entes ou sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil.

Hipóteses de uso

Art. 3º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de outros serviços e compras, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, que mantenham todas as condições definidas no edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - **registro de preços** para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Para fins do inciso I do § 1º deste artigo, entende-se por unidade gestora, apenas os órgãos e entidades dotados, por lei, de autonomia financeira e orçamentária.

§ 3º. Para fins do inciso II do § 1º deste artigo, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º. O disposto no § 1º deste artigo NÃO SE APLICA às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 5º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 4º. As demais hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 75 da lei 14.133/2021, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou possibilidade de comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, poderão ser realizadas pela forma eletrônica.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação, bem como o



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§ 3º. Além de outras situações previstas na legislação e regulamentos, é facultativa a realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 3º deste decreto e dispensada nas hipóteses do inciso III do mesmo artigo 3º.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 3º deste decreto, a pesquisa de preços poderá ocorrer:

- a) concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa;
- b) com fornecedores habituais da administração, com sede local ou regional, conforme o caso, podendo ser obtidas por e-mail ou pessoalmente pelo agente público responsável; ou
- c) pelos demais meios estabelecidos em legislação e regulamentos.

§ 5º. Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 [três] cotações, dentre as formas previstas no parágrafo anterior, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§ 6º O parecer do órgão de assessoramento jurídico não será obrigatório:

I - nos casos em que o objeto a ser contratado por dispensa não ultrapasse 25% do limite estabelecido nos incisos I do artigo 3º deste Decreto;

II - nos casos em que o objeto a ser contratado por dispensa não ultrapasse 50% do limite estabelecido nos incisos II do artigo 3º deste Decreto;

§ 7º. Na hipótese de registro de preços não será exigida a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 8º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 9º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º. O órgão ou entidade deverá, na medida do possível, inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º deste decreto e respectivos parágrafos;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º. As informações constantes dos incisos do *caput* deste artigo poderão ser ajustadas conforme o sistema utilizado pela municipalidade.

Divulgação

Art. 7º. O procedimento será divulgado no sistema utilizado pela municipalidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Fornecedor

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 9º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001314

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, conforme indicado no sistema, por período nunca inferior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primei-



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

ro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá **negociar condições mais vantajosas**.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do artigo 5º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta realinhada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos poderá ser realizada pelas informações constantes no sistema de realização da dispensa, sempre assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, SOMENTE SERÁ EXIGIDA das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001314

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

Art. 24. A contratação referida no inciso III do *caput* do artigo 3º deste decreto, e em outras mediante expressa justificativa, poderá ser realizada através de registro eletrônico de dispensa de licitação sem disputa.

Parágrafo único. Nesta opção os fornecedores poderão enviar suas propostas eletrônicas durante o período de recebimento de propostas especificado no Termo de Dispensa, ao final do qual as propostas serão abertas, publicando neste momento o vencedor da disputa aquele que apresentou a proposta de menor valor e em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Dispensa.

Art. 25. Na contratação através de registro eletrônico de dispensa sem disputa, devem ser inseridas no sistema as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;
- III - a justificativa da contratação direta; e
- IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001314

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 27. Salvo disposição expressa em contrário, os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29. Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 3º deste decreto serão atualizados nos mesmos termos estabelecidos no artigo 182 da Lei 14.133/2021.

Art. 30. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão decididos em conformidade com as normas gerais de licitação e respectivos princípios norteadores.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 05 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 007/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 187 combinado com os artigos 82 a 86 da, todos da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Presidente Tancredo Neves, o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador: órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços, fazen-



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

do somar a sua pretensão contratual à pretensão contratual do órgão gerenciador e demais órgãos participantes;

V - órgão não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 3º. O processamento de compras e serviços pelo Sistema de Registro de Preços é facultativo e será adotado quando julgado conveniente e pertinente pela administração pública, especialmente nas seguintes situações:

I - aquisição de materiais, bens e serviços em que haja necessidade de contratações frequentes ou permanentes;

II - Quando a compra ou contratação deva ser efetivada apenas quando ocorrer a efetiva necessidade, afastando armazenagem e estoques;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Art. 4º. O sistema de registro de preços poderá ser adotado para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 5º. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Deverão ser observados os requisitos de regulamentação específica para a caracterização e procedimento da contratação direta.

§ 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da lei 14.133/2021, não se somará os valores constantes em registro de preços de demandas de órgão participantes de unidades gestoras dotadas, por lei, de autonomia financeira e orçamentária.

Art. 6º. Não há necessidade de indicar dotações orçamentárias em procedimento ou ata de registro de preços, as quais apenas serão alocadas quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Intenção de Registro de Preços

Art. 7º. Na fase preparatória do processo licitatório que vise o registro de preços com a participação de, pelo menos, mais de um órgão, deverá o responsável pela condução do procedimento informar a todas as secretarias municipais a intenção do registro de preços para que manifestem a intenção de integrar o procedimento.

§ 1º. A comunicação referida no *caput* poderá ocorrer formalmente, mediante comunicação interna ou ofício, ou através de publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 08 dias úteis para resposta à manifestação.

§ 2º. A comunicação para manifestação de interesse poderá ser dispensada quando a natureza ou característica da contratação não interessar a outros órgãos e secretarias municipais.

§ 3º. O órgão interessado em participar do registro de preços deverá determinar a estimativa total de quantidade de contratação, as quais serão acrescidas às do órgão gerenciador e demais interessados no certame.

§ 4º. Não serão admitidos a participar do registro de preços da municipalidade órgãos de outros entes federados.

Órgão Gerenciador

Art. 8º. Será órgão gerenciador do registro de preços o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Art. 9º. Caberá ao órgão gerenciador, além de todos os atos de controle e gerenciamento do registro de preços, o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços e consultar os demais órgãos municipais, quando cabível;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - recusar, justificadamente, a inclusão de novos itens para registro de preços;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

V - remanejar os quantitativos da ata em relação aos órgãos participantes;

VI - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 24, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º. O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§ 2º. A ata de registro de preços e documentos correlatos pode ser assinada por meio de certificado digital.

Órgão Participante

Art. 10. São participantes os órgãos que participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços, fazendo somar a sua pretensão contratual à pretensão contratual do órgão gerenciador e demais órgãos participantes.

Art. 11. São atribuições dos órgãos participantes:

I - registrar a intenção de participante no procedimento de registro de preços, com as especificações e estimativas de consumo e outras que sejam pertinentes para a perfeita execução contratual;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

III - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

V - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao participante;

Licitação para Registro de Preços

Art. 12. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão e o critério de julgamento será o menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 13. A adjudicação será, preferencialmente, por item, sendo admitida a adjudicação por lote (grupo de itens) quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e/ou for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

§ 1º. Quando for prevista a adjudicação por lote, o edital deverá prever a impossibilidade de os preços unitários ofertados serem superiores ao do orçamento da administração.

§ 2º. Na hipótese de adjudicação por lote, a contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem econômica.

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

X - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais.

Ata de Registro de Preços

Art. 15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§ 4º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, tendo o detentor da ata preferência em igualdade de condições.

§ 5º. Expirada a ata de registro de preços, finda a vinculação do fornecedor, ressalvado o fornecimento/prestação de solicitações encaminhadas durante o prazo de sua vigência.

Art. 16. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. A prorrogação do prazo de ata de registro de preços não implica em renovação de seus quantitativos originários.

§ 2º. Os contratos decorrentes de ata de registro de preços terão sua execução, vigência e prorrogação nos termos do regime próprio dos contratos estabelecidos na lei 14.133/2021, especialmente nos artigos 105 e seguintes.

Art. 17. É vedado o acréscimo de quantitativos estabelecidos em ata de registro de preços.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput deste artigo não atinge contratos administrativos decorrentes de ata de registro de preços, cujas alterações se submetem ao regime jurídico estabelecido nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

Alteração e Negociação de Preços Registrados

Art. 18. Os preços registrados em ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de revisão ou repactuação de preços, o fornecedor deverá encaminhar pedido de alteração juntamente com documentação comprobatória que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. A simples disparidade entre os preços registrados e os de mercado não é causa suficiente para justificar a revisão dos mesmos, sendo necessária a comprovação pelo fornecedor da ruptura superveniente de sua margem de lucro constante da proposta inicial.

§ 3º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado ou a ruptura da margem inicial de lucro, o pedido de revisão será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

Art. 19. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

§ 4º. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

Art. 20. A alteração de preços de contratos decorrentes de ata de registro de preços seguirá o regime jurídico próprio da lei federal 14.133/2021.

Cancelamento do registro do fornecedor



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 21. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 22. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Adesão à Ata de Registro de Preços

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Os órgãos municipais, obedecidos aos requisitos da lei e deste normativo, poderão aderir a atas de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou municipal.

Art. 24. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade observar-se-á os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A consulta de aceite do fornecedor será realizada pelo próprio órgão gerenciador.

§ 2º. A adesão pode ser recusada pelo órgão gerenciador acaso possa acarretar prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes.

§ 3º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser justificadamente prorrogado pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

§ 5º. A adesão à ata de registro de preços implica a vinculação do fornecedor e aderente às mesmas condições contratuais estipuladas no certame original.

Art. 25. Na adesão de órgãos não participantes ao registro de preços da municipalidade serão observados os seguintes limites:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo único. O limite global previsto no inciso II do caput deste artigo não se aplica nos casos de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar de ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais.

Contratação



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 26. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Disposições Gerais

Art. 27. Os Secretários Municipais poderão complementar as normas deste decreto para fins de organização interna e eficiência no fluxo das atividades administrativas.

Art. 28. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico ao setor jurídico e de controle interno da municipalidade para a execução deste decreto.

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 05 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001314

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 008/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração de Plano de Contratações Anuais no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Presidente Tancredo Neves, a elaboração de Plano de Contratações Anuais.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão na esfera administrativa do ente ou órgão público;

II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O Plano de Contratações Anual não é impositivo para a realização de contratações públicas, mas deve ser paulatinamente implementado como medida de governança e transparência públicas.

Parágrafo único. O plano de contratações anuais é documento informativo e de tendência de contratações públicas, podendo ser aditado ou alterado, conforme as necessidades da administração pública.

Art. 4º. São objetivos gerais do Plano de Contratações Anuais:

- I - racionalizar as contratações a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico de contratações públicas;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas;
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento com valores até o limite de 10% do estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;

IV – Contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento decorrentes de rescisão contratual;

V – Contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

Diretrizes e Procedimento

Art. 6º. O Plano de Contratações Anual será elaborado até o final do mês de junho de cada exercício financeiro e deverá, na medida do possível, contemplar:

I - As compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações referidas no inciso anterior.

Parágrafo único. A estimativa de recursos financeiros referidos no inciso II do caput deste artigo será feita de forma simplificada, dispensando pesquisa formal de preços, podendo, exemplificativamente, decorrer dos seguintes parâmetros:

I - preços praticados em contratações anteriores da própria administração;

II – preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entes da federação;

III – Preços praticados no mercado em geral.

Art. 7º. O Plano de Contratações Anual contará, no mínimo, com as seguintes informações:

I - o tipo de item a ser adquirido;

II - a unidade de fornecimento e a quantidade estimada;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - estimativa preliminar de valor;

V - justificativa resumida para a contratação;

VI - data prevista para a licitação;

VII - Caracterização como serviço ou fornecimento continuado.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 1º. A justificativa para a contratação a ser indicada no plano de contratações anual apenas se referirá às finalidades e necessidade da contratação, podendo ter por base aquisições contínuas e reiteradas de exercícios anteriores.

§ 2º A previsão das datas estimadas para a realização de licitações poderá ser por quadrimestres.

Art. 8º. Compete a cada secretaria municipal ou órgão com execução descentralizada de contratações a elaboração de plano de demandas de suas contratações para o exercício subsequente, do qual constará os elementos indicados no artigo 7º deste decreto, até o final do mês de maio de cada exercício financeiro.

Art. 9º. A consolidação do Plano de Contratações Anual será realizado pela Secretaria de Administração e Planejamento, com apoio de equipe técnica e suporte do sistema de controle interno e procuradoria jurídica.

Parágrafo único. Na consolidação do Plano de Contratações Anual poderão ser feitos ajustes para atendimento dos objetivos gerais estabelecidos no artigo 4º deste decreto, inclusive com agregação de demandas para possibilitar economia de escala.

Aprovação e Publicação

Art. 10. O plano de contratações anuais será aprovado pela autoridade superior e disponibilizado no portal eletrônico da municipalidade e em outros meios digitais que lhe proporcionem ampla divulgação.

Disposições Finais

Art. 11. Os Secretários municipais poderão complementar as normas deste decreto para fins de organização interna e eficiência no fluxo das atividades administrativas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 05 DE JANEIRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal